



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUIZ DE FORA

PROJETO BÁSICO - SJMG-JFA-SEAFI

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada na execução de serviços de telefonia para fazer o espelhamento dos ramais de voz analógicos antigos com a nova central de PABX da NEC, adquirida pela sede da Seção Judiciária de Minas Gerais para a Subseção Judiciária de Juiz de Fora, com o fornecimento e a instalação de todos os equipamentos/componentes/materiais/acessórios, montagem e reorganização dos racks, bem como de toda mão de obra necessária para a execução e conclusão do serviço contratado.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de espelhamento faz-se necessária para permitir a conexão de todos os ramais de voz do prédio ao novo PABX da NEC, tendo em vista que, por serem analógicos, são incompatíveis com a nova central adquirida e somente funcionam se forem ligados em aparelhos VoIPs específicos da própria NEC.

A contratação é superveniente porque surgiu de demanda nova originada no decorrer do presente ano (2022) e não foi possível a sua previsão antecipadamente no DOD de 2022.

3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de todos os procedimentos para realização do espelhamento do cabeamento telefônico/ramais de voz antigos da SSJ de Juiz de Fora, a partir do quadro de distribuição até o rack onde se encontra instalado o novo equipamento de PABX da NEC, ambos instalados dentro do Data Center da Subseção Judiciária, com fornecimento e instalação de todos os equipamentos/componentes/materiais/acessórios, bem como de toda mão de obra necessária para conclusão do serviço contratado, conforme segue:

QTDE	DESCRIÇÃO
04	Voice Panel 50 Portas.
04	Guia de cabo alta densidade
100	Patch Cord Cat 5 1,5 vermelho
01	Serviços para adequação da instalação do PABX novo. Será executado o espelhamento dos ramais do PABX e passagem dos patch cord para interligar o rack do pabx aos pontos da rede estruturada existente, montagem de voice panel, reorganização e realocação dos patch cord no rack, identificação e testes de funcionamento.

OBS1.: Incluso todas as configurações e programações que se fizerem necessárias

nos equipamentos, mapeamentos de portas, remanejamentos de cabos e ativação geral do sistema.

OBS2.: Estão inclusos, também, no valor orçado, todos os custos e despesas para os reparos que se fizerem necessários em estruturas que venha a ser danificadas, bem como as despesas com tributos, encargos sociais, deslocamentos, fretes e outras mais que se fizerem necessárias, em decorrência da execução do serviço objeto do presente orçamento.

- Local de realização dos serviços: Data Center da Subseção Judiciária de Juiz de Fora (1º andar).

4 - DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

4.1 - Deverão ser consideradas, juntamente com o que estipula neste documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, compreendendo:

- Normas de execução de serviços e/ou obras;
- Especificações;
- Terminologias;
- Padronizações;
- Simbologias.

4.2 - Todos os serviços contratados serão de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.3 - Os serviços a serem prestados deverão ser entregues completos, mesmo quando não expressamente indicados nas especificações, ficando a cargo da contratada a previsão de qualquer serviço ou material necessário, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamento decorrente.

4.4 - Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação vigente.

4.5 - A atuação da Contratante, à qual caberá a incumbência de decidir os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, aos serviços, não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade dos serviços contratados.

4.6 - É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todo o material, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra necessários à execução dos serviços, bem como o pagamento de encargos, taxas e outras despesas que se fizerem necessárias .

4.7 - A contratada deverá executar todo e qualquer serviço de alvenaria, pintura, gesso, serralheria, inclusive recomposições e outros que se fizerem necessários ao perfeito restabelecimento dos locais porventura afetados, que sejam decorrentes das intervenções para a execução dos serviços.

4.8 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da presente contratação, em que se fizerem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros.

4.9 - A Contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as Especificações Técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação

de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, assim como o processo de sua utilização.

4.10 - A Contratada deverá executar os serviços aqui propostos de modo a não causar transtornos e a paralisação dos serviços da Justiça Federal;

4.11 - Todos os materiais em condições de uso, retirados do local dos serviços e não reutilizados, deverão ser entregues à Contratante.

4.12 - Hábitos sadios de conduta serão exigidos dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, disponibilizados pela Contratada;

4.13 - A Contratante poderá exigir da Contratada a substituição de qualquer profissional, caso seja verificada a sua incompetência para a execução das tarefas, bem como, se este apresentar hábitos de conduta nocivos à boa execução dos serviços.

5 - DOS MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

5.1 - Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à Segurança do Trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-10, aprovada pela Portaria 598, de 07.12.2004, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 08.12.2004 - (Seção I);

5.2 - Haverá particular atenção para o cumprimento das exigências das medidas de proteção individual e coletiva de forma a assegurar a segurança e saúde dos trabalhadores e/ou pessoas envolvidas na execução dos serviços;

5.3 - O fornecimento dos instrumentos e equipamentos utilizados na execução dos serviços será de total responsabilidade da Contratada;

5.4 - A Contratada fornecerá todos os equipamentos, componentes, materiais, mão-de-obra, transporte e tudo o mais que for necessário para a perfeita execução dos serviços objeto da presente contratação;

5.5 - Todos os componentes e materiais a serem empregados deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações e perfeito enquadramento normativo, devendo ser submetidos à aprovação da Contratante, se necessário.

6 - LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A Contratada cuidará para que o local de realização dos serviços permaneça sempre limpo e arrumado. A remoção de todo entulho e detritos acumulados no local será feita pela Contratada e a seu ônus, efetuando o transporte para local apropriado e autorizado pelo Poder Público.

6.2 - Ao concluir o serviço, o local deverá se apresentar totalmente limpo, sem entulho e em perfeitas condições de higiene.

7 - DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DO CABEAMENTO:

7.1 - Todas as ligações de cabos e fios deverão ser feitas com conectores apropriados e isolados corretamente, bem como deverão ser obedecidas todas as normas pertinentes.

7.2 - Deverão ser fornecidos e instalados todos os acessórios necessários à complementação dos serviços, tais como buchas, cabos, eletrodutos, parafusos, etc.

7.3 - Os condutores deverão ser livres de emendas ou derivações e fisicamente

arranjados de acordo com os diagramas de fiação.

7.4 - Deverá ser utilizada para identificação dos condutores a cor vermelha para FASE, azul para NEUTRO e verde para TERRA .

8 - ELETRODUTOS

8.1 - Serão de PVC rígido ou flexível;

8.2 - Serão de tubo galvanizado, quando utilizados de forma aparente;

8.3 - Deverá ser usada curva sempre que houver mudanças de direção e terão as mesmas características do eletroduto;

8.4 - Deverá seguir a Norma ANBR 14.565.

9 - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1 - A Contratada deverá obedecer à Instrução Normativa nº 1, de 19.01.2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

9.2 - A Contratada deverá atentar para os critérios concernentes à sustentabilidade ambiental constantes do Manual de Sustentabilidade do CJF, incorporado aos normativos da Justiça Federal por meio da resolução PRESI 171, de 24.05.2021.

10 - PROTEÇÃO DE DADOS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018)

10.1 - Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

10.2 - A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

10.2.1 - Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

10.3 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

10.3.1 - Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-

CGU/CGU/AGU ([Parecer_295_2020_CONJUR_CGU_CGU_AGU.pdf](#))², segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

10.4 - É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

10.5 - Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

10.6 - Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

10.7 - A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 ([TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais \(PPDP\) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região](#)), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente:

Art. 3º. A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Federal da 1ª Região, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados dessas relações.

Art. 10. Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Federal da 1ª Região poderá, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.

Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.

Art. 11. A Justiça Federal da 1ª Região deve manter contratações com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível a ser consultada pelos interessados.

Art. 13. A responsabilidade da Justiça Federal da 1ª Região pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.

Art. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Providenciar a entrega de todos os serviços no prazo fixado no presente Projeto Básico;

11.2 - Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações deste Projeto Básico;

11.3 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Fiscalização quanto à prestação dos serviços;

11.4 - Observar rigorosamente as legislações trabalhistas, responsabilizando-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços;

11.5 - A Contratada deverá comunicar, formal e imediatamente à fiscalização da Contratante, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do objeto contratado;

11.6 - Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados ou prepostos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da presente contratação, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras existentes ou que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

11.7 - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

11.8 - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

11.9 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante, ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto da presente contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento realizado pela Contratante, observados os limites do Art. 70 da Lei 8.666/93.

11.10 - Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a Contratante for compelida a responder, decorrente da execução do objeto contratado, desde que atribuíveis à Contratada, observados os limites do Art. 70 da Lei 8.666/93.

11.11 - Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da Contratante quando do desempenho dos serviços objeto desta contratação, ou em conexão com ele,

devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

11.12 - Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o período de execução dos serviços desta contratação, para a adoção das medidas cabíveis;

11.13 - Não admitir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, tampouco, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir todas as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

12.2 - Permitir o acesso do pessoal técnico e dos equipamentos da CONTRATADA, necessários à execução dos serviços, nas áreas pertinentes, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas que disciplinam a segurança e a ética profissional;

12.3 - Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto da presente contratação;

12.4 - Acompanhar a execução dos serviços objeto desta contratação e avaliar os aspectos técnicos e operacionais para garantir a qualidade dos serviços prestados;

12.5 - Determinar a substituição de imediato e a qualquer tempo dos empregados da CONTRATADA que não atenderem às exigências da presente contratação e aos requisitos e padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho de suas funções;

12.6 - Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas no presente Projeto Básico.

13 - GARANTIA DOS SERVIÇOS : 01 (um) ano, contado do recebimento do objeto contratado.

13.1 - Durante o prazo da garantia a Contratada procederá a toda e qualquer correção ou acréscimo que se fizer necessário para a devida eliminação de qualquer problema apresentado, sem nenhum ônus para a Contratante.

14 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da cópia da nota de empenho.

15 - RECEBIMENTO:

15.1 - O objeto contratado será recebido em até 03 (três) dias úteis, a contar da data da conclusão dos serviços, mediante termo próprio assinado pelo Diretor do Núcleo de Apoio da Subseção Judiciária de Juiz de Fora.

15.2 - O recebimento previsto no item 15.1 não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços, nem qualquer outra responsabilidade profissional pela execução do objeto contratado.

16 - DO PAGAMENTO:

Após concluído e entregue o objeto contratado e emitido o Termo de Recebimento, conforme item 15, o pagamento será feito pela Justiça Federal em até 05 (cinco) dias úteis, contados da aceitação/atesto da nota fiscal/fatura, emitida sem incorreções e conforme a nota de empenho.

16.1 - O pagamento será creditado em nome da contratada, em conta corrente indicada por ela, ou mediante ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

16.2 - A aceitação da nota fiscal/fatura está condicionada ao recebimento definitivo do objeto.

16.3 - Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

16.4 - Qualquer atraso na apresentação de documentos, por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática de seu vencimento por período igual ao do atraso verificado.

16.5 - Caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo estabelecido *nocaput*, o valor devido será corrigido "*pro rata die*", com base no índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas, que represente o menor valor acumulado no período compreendido entre a data final prevista para o pagamento e a de sua efetivação, desde que a CONTRATADA não tenha sido responsável no todo ou em parte pelo atraso no pagamento.

16.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16.7 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

16.8 - A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se o objeto contratado não tiver sido entregue de acordo com o termos pactuados no presente Projeto Básico.

17 - PENALIDADES: Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação das seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do objeto da presente contratação:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5% ao dia sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na execução e entrega do objeto contratado ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

b.2) 7,5% sobre o valor da contratação, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.3) 10% sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

§ 1º. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, nos termos previstos nos incisos II e V, do Parágrafo Primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o vencimento destes prazos, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

§ 2º. Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s) no parágrafo anterior, e não sendo apresentada a justificativa, considerar-se-á a recusa, sendo aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no caput desta Cláusula, cumulativamente ou não.

§ 3º. As penalidades serão obrigatoriamente precedidas do devido processo legal.

§ 4º. O valor da multa eventualmente aplicada será notificado à CONTRATADA e será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou caso a CONTRATADA não possua crédito a receber, terá esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para efetuar o recolhimento da multa por meio de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.

§ 5º. As sanções prevista nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

18. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

18.1. A Lei Complementar n. 123/2006 assim disciplina:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

[...]

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

[...]

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

[...]

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

18.2. Considerando que, na realização da pesquisa de preços não se obteve um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte sediados localmente, conforme consulta 0128266, optou-se pela aplicação da ampla concorrência na presente contratação, aplicando-se o disposto no art. 49, inciso II.

Justiça Federal - Subseção Judiciária de Juiz de Fora
Seção de Administração Financeira e Patrimonial (SEAFI-JFA)
(documento assinado digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Alvim de Rezende Vilas Boas, Supervisor(a) de Seção**, em 30/11/2022, às 15:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0128168** e o código CRC **87E15073**.

Rua Leopoldo Schmidt, 145 - Bairro Centro - CEP 36060-040 - Juiz de Fora - MG
0000519-53.2022.4.06.8001

0128168v2